

Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Vl. São José - CEP 78718-104
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 048/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR VIA GSM/GPRS/GPS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO**, permitindo o monitoramento contínuo, em tempo real, dos veículos e máquinas pertencentes à Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **comunicar e formalizar a revogação do Pregão Presencial n° 048/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em **serviços de rastreamento veicular**.

A presente decisão decorre, inicialmente, de **manifestação formal do Liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, consubstanciada no **Ofício n° 41/2026 – Liquidante/CODER**, por meio do qual esta Comissão foi acionada para proceder à revogação do certame, em razão de fatos supervenientes relevantes.

Conforme exposto no referido ofício, a **empresa encontra-se em procedimento de liquidação**, o que acarreta a **inviabilidade da contratação pretendida**, bem como a **destinação dos veículos anteriormente vinculados ao objeto licitado ao Município de Rondonópolis**, circunstâncias que descaracterizam a necessidade originalmente identificada e comprometem a continuidade do procedimento licitatório em seus moldes atuais.

Diante desse novo contexto fático e administrativo, restou evidenciado que a manutenção do certame **não mais atende ao interesse público**, revelando-se incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem a atuação da Administração Pública.

Ressalta-se que a Administração Pública detém **autonomia para revogar seus próprios atos**, especialmente no âmbito dos procedimentos licitatórios, quando constatada a perda do interesse público ou a superveniência de fatos que tornem inconveniente ou inoportuna a contratação, nos termos do **art. 62 da Lei n° 13.303/2016**, que assim dispõe:

“A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.”

Dessa forma, a revogação do Pregão Presencial n° 048/2025 mostra-se **legal, motivada e necessária**, razão pela qual a Comissão manifesta-se favoravelmente ao encerramento do certame, com a devida **publicação do ato de revogação nos meios oficiais**, para fins de transparência e publicidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2026.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA
Pregoeiro